



RELATÓRIO INICIAL



EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

2W ECOBANK S.A. - CNPJ 08.773.135/0001-00

**2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE
ENERGIA S.A.** - CNPJ 36.583.766/0001-93

RELATÓRIO INICIAL

Elaborado por:

Vivante Gestão e Administração
Judicial Ltda

I - ESCLARECIMENTO

Este relatório inicial de atividade das empresas **2W**,

ECOBANK S.A. e 2W COMERCIALIZADORA

VAREJISTA DE ENERGIA S.A., em atendimento à determinação do MM. Juízo, visa apresentar a situação inicial das Empresas aos *stakeholders*.

II - RELATÓRIO BASE

Para a elaboração do presente relatório, foram analisados os documentos apresentados nos autos pelas Recuperandas, bem como os enviados administrativamente.

III - DÚVIDAS E SUGESTÕES

A Vivante, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação.

 rj2w@vivanteaj.com.br

 (11) 3048-4068

 www.vivanteaj.com.br

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

SUMÁRIO

1. Visita.....	4
1.1 Visita aos estabelecimentos das Recuperandas.....	4
1.2 Fotos tiradas durante a visita aos estabelecimentos das Recuperandas.....	7
2. Sobre as Recuperandas.....	10
2.1 Contexto Histórico da Crise.....	10
2.2 Atividades.....	12
2.3 Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.....	12
2.4 Da Estrutura Societária.....	13
3. Endividamento.....	14
3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	14
3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	16
4. Relação de Empregados.....	17
5. Informações Contábeis e Financeiras.....	18
5.1 Balanço Patrimonial.....	18
5.2 Demonstração do resultado do exercício.....	20
5.3 Bens do Ativo Não circulante	22
5.4 Extratos Bancários.....	23
5.5 Fluxo de Caixa.....	24
6. Questões Processuais.....	25
6.1 Cronograma Processual.....	25
7. Informações Complementares.....	26
7.1 Documentação Solicitada.....	26
7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores.....	26
8. Do Pedido de Consolidação Substancial.....	28
9. Conclusão.....	33



1. Visita

1.1 Visitas ao estabelecimento das Recuperandas

Em 28 de abril de 2025, a equipe da Vivante compareceu no estabelecimento das Recuperandas, localizado no Edifício EZ Towers, Torre A - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 16º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

Na ocasião, a equipe desta Administradora Judicial foi recebida pelos diretores das empresas, Adriano Chaves Jucá Rolim e Michelle Adriane Bochnia Coutinho, pelos Drs. Daniel Calori, Igor Fontenelle e Isabela Bordignon, da consultoria Íntegra Associados, e pelos advogados das Devedoras, Dra. Giovanna Pantaleão Del Re, Dra. Maria Victória Nasser e Dr. Luiz Guilherme Pantaleão Del Re.

De início, o Administrador Judicial, Dr. Armando Wallach, explicou sobre a função do Auxiliar do Juízo no processo, ressaltando, na oportunidade, a importância do envio da documentação contábil, mensalmente necessária para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, e informando que realiza visitas/reuniões mensais com os representantes da empresa.

Ainda, informou a necessidade de serem enviados todos os documentos comprobatórios dos créditos listados pelas empresas na primeira relação de credores, tendo esclarecido que, caso a Devedora desejasse alterar algum crédito então listado, ou incluir valores, poderia fazê-lo por meio da apresentação de divergência ou habilitação de crédito.

Em seguida, os representantes da empresa passaram a explicar sobre as atividades das Recuperandas e seu histórico, informando que a 2W é uma comercializadora que atua com contratos de venda de energia, isto é, compra energia do fornecedor direto e vende ao consumidor. Atualmente, possui cerca de 80 funcionários. Também esclareceram que, apesar do nome da 2W Ecobank, a empresa não opera como banco, mas apenas realizava assessoria financeira.

Que iniciou com a venda para grandes empresas, como indústrias, que faziam parte do mercado livre, comprando energia e vendendo por preços mais baixos do que as empresas do mercado regular. Informaram que o mercado livre, posteriormente, abriu para *players* menores também, englobando empresas menores como padarias, que, antes, não podiam sair do mercado regular.

Assim, a 2W Varejista foi criada para atender a demanda em varejo, tendo um perfil específico para tanto, visto que é exigida uma autorização especial para atuar nesse formato. A comercializadora atua prospectando o cliente que costumava fazer parte do mercado regular para que entre no mercado livre, realizando o trabalho de captação, venda, acompanhamento do faturamento, etc., detendo uma estrutura organizacional diferente de uma empresa geradora.

Relataram que a comercializadora compra em volume e vende no varejo, e que a compra pode ser antecipada com *hedge*, mas depende de capital de giro para isso, apontando que, nesses casos, a compra é bem mais barata e o ganho maior.

Ato contínuo, explicaram que a 2W era só comercializadora e passou a gerar a própria energia para não ficar exposta aos riscos de sempre ter que comprar a energia no mercado. Esclareceram que, muitas vezes, fazem contratos com os compradores de 10 anos, 15 anos, mas que as geradoras, por sua vez, não fazem contratos em prazos tão alongados, mas sim por uns 2 anos, então há o risco de a comercializadora não ter como cumprir o contrato com os clientes.

Então, começaram a investir em ativos de geração, construindo o Parque eólico Anemus (RN), que já está em operação e a 2W detém 93,5% do Parque, sendo os outros 6,5% da WEG. Relataram se tratar de um Project Finance com Bancos, gerido pelos próprios Bancos, os quais acompanham os pagamentos. Destacaram que a Anemus roda super bem, operando quase que em *full potential* e é um dos maiores Parques do brasil em termos de geração.

Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3490



Também construíram o Kairós I (CE), contudo, foi entregue por não ter sido possível concluir o projeto. O Fundo Darby, que era credor e tinha alienação fiduciária do Parque, ficou com ele, assumindo a dívida com o BNB e liberando a fiança bancária.

Informaram que Kairós I foi construído com financiamento do BNB, que exigiu fiança bancária, a qual foi concedida pelos Bancos Sumitomo Mitsui, Santander e BTG. Vencida a dívida, o BNB executou a fiança perante os Bancos fiadores, que, por sua vez, exigiram fiança da 2W. Assim, a dívida com o BNB se encontra quitada, todavia, a 2W detém dívidas com os 3 Bancos fiadores, em que pese Kairós I não ser mais da empresa.

Ademais, relataram que as debêntures emitidas pela Anemus (1ª emissão) foram pagas pelos Bancos Fiadores, e que os Bancos constam na RJ por terem crédito da fiança prestada pela 2W em relação a essa dívida, razão pela qual os credores não são os debenturistas, mas sim os Bancos, que figuraram como fiadores da 2W. Ainda, que a 2ª emissão foi feita pela 2W e tem garantia das ações dos seus acionistas, e a 3ª emissão, também realizada pela própria 2W, tem como garantia as ações da Anemus Participações.

Registra-se que as Recuperandas possuem ligação com outras empresas, consoante exposto na exordial e à fl. 204. Assim, a equipe da Administradora Judicial questionou sobre as demais empresas do “Grupo” não terem sido incluídas no pedido de recuperação judicial.

**2W ECOBANK S.A.
08.773.135/0001-00**

100%
2W Comerc. Varejista de Energia S.A.
36.583.766/0001-93

100%
2W Comercializadora de Energia S.A.
36.619.769/0001-30

**2W ECOBANK S.A.
08.773.135/0001-00**

100%
2W Comerc. Varejista de Energia S.A.
36.583.766/0001-93

100%

Kairós Wind Energia Fase 2 S.A.
52.724.158/0001-08

100%
Kairós Wind 3 Energia S.A.
42.422.155/0001-66K

100%
Kairós Wind 4 Energia S.A.
44.166.839/0001-70

100%
Kairós Wind 5 Energia S.A.
44.051.467/0001-36

20%
Consórcio Kairós Wind
46.957.416/0001-01

A.

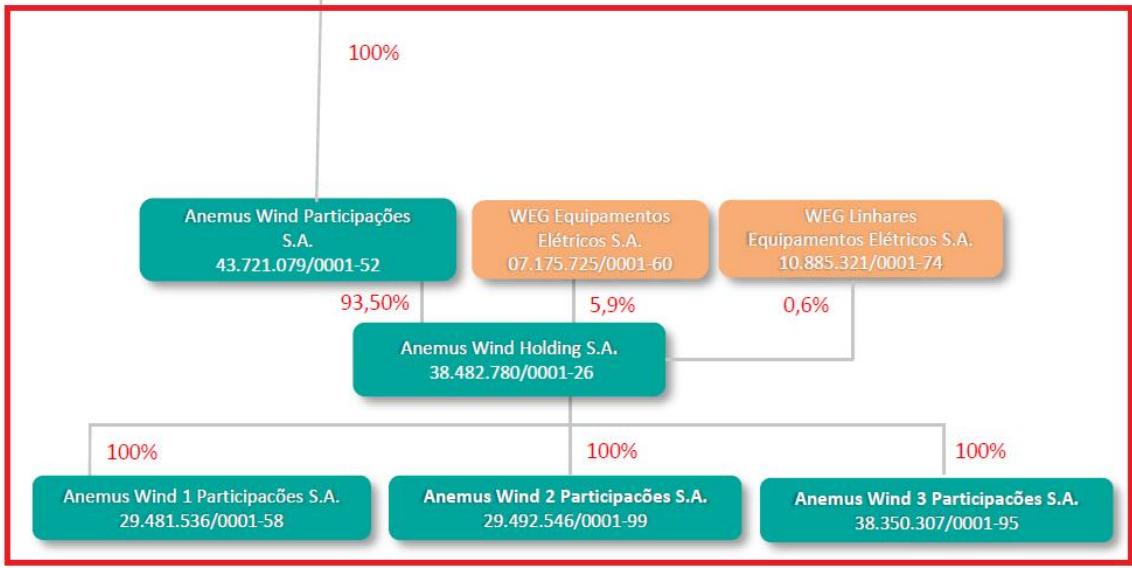
Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3491



2W ECOBANK S.A.
08.773.135/0001-00



Nessa esteira, os representantes das Recuperandas explicaram que a **2W Comercializadora de Energia S.A.** não entrou na RJ por não ter operação, tendo sido criada para realizar operações de FIDC, apenas, mas não tem atuação nem nunca operou/faturou.

Ademais, quanto às demais empresas “**Kairós**”, esclareceram que são um projeto separado da Kairós I (que foi vendida para Darby). A Kairós Fase II pertence à 2W, mas é um projeto que não tem operação nenhuma, nem construção, visto ser a segunda fase do Kairós I.

Contudo, é um projeto que se encontra em *standby*, pois eles já possuem o terreno, a outorga, etc., sendo localizado na mesma área do Kairós I, então, havendo recursos financeiros, é um projeto que poderá sair do papel. Explicaram que dividiram o projeto em fases tendo em vista que os financiamentos dos Bancos não chegam ao valor total que seria necessário, havendo um teto de R\$ 450 milhões.

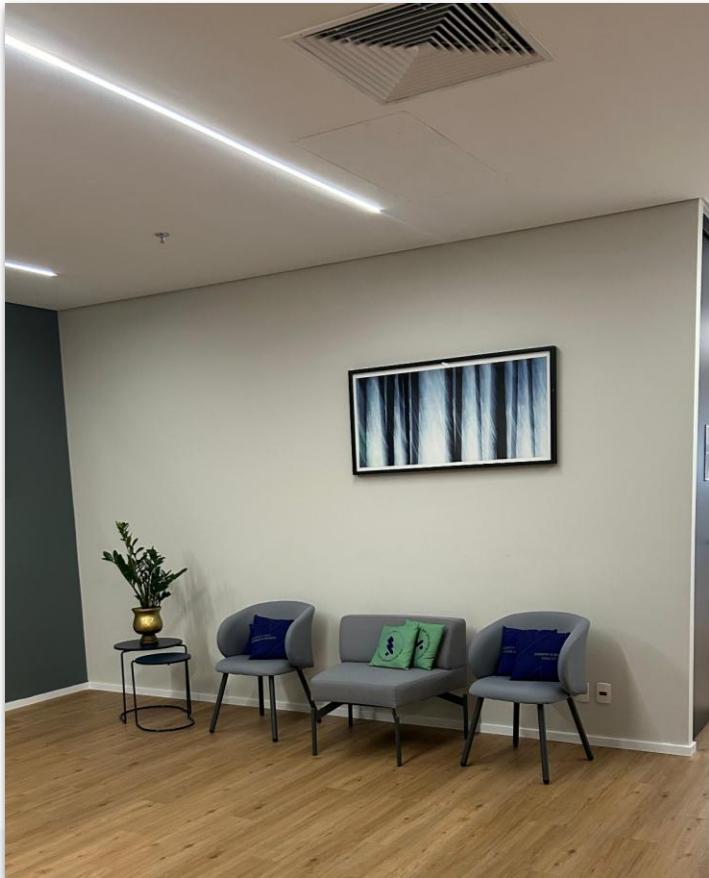
Já a **Anemus** tem participação ativas dos bancos (Banco Sumitomo Mitsui e BTG - quase na proporção de 50%/50%), os quais têm alienação fiduciária de todos os ativos da Anemus e gerem os caixas da operação, que também conta com participação da WEG. Assim, detém uma organização e equipe próprias, que operam diretamente no Parque, situado no Rio Grande do Norte, sendo independente da 2W em todos os sentidos - caixa, organização, relacionamento, etc.

Assim, apesar da Anemus ter contrato com a 2W, também tem com outras comercializadoras, possuindo clientes próprios, não havendo exclusividade com a 2W. Esclareceram que a Anemus nunca distribuiu dividendos.

Outrossim, os representantes das Recuperandas relataram que os recursos da 2W Ecobank vêm da comercialização de energia que ela mesma faz. Que, apesar de ser uma holding, tem atividade como comercializadora de energia, então também compra e vende energia, assim como a 2W Varejista. Explicaram que os contratos foram distribuídos entre as duas empresas para aumentar o faturamento, considerando a limitação de venda a 30 mega.

1.2 Fotos tiradas durante as visitas ao estabelecimento das Recuperandas

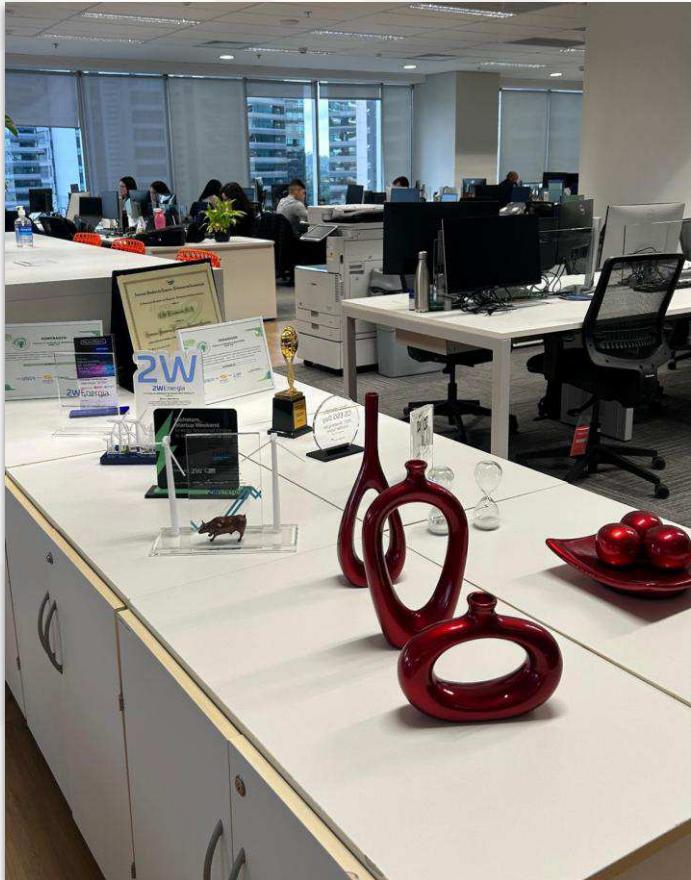
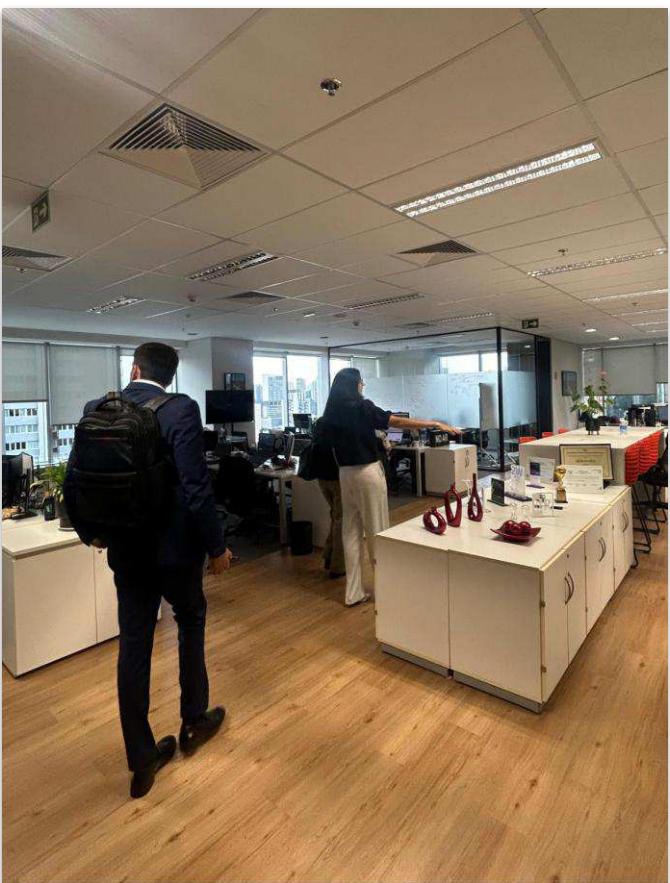
Edifício EZ Towers | Torre A - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 16º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo / SP



Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3493



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2025 às 01:13 , sob o número WJMJ25400435583
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1053172-54.2025.8.26.0100 e código LjeG510V.

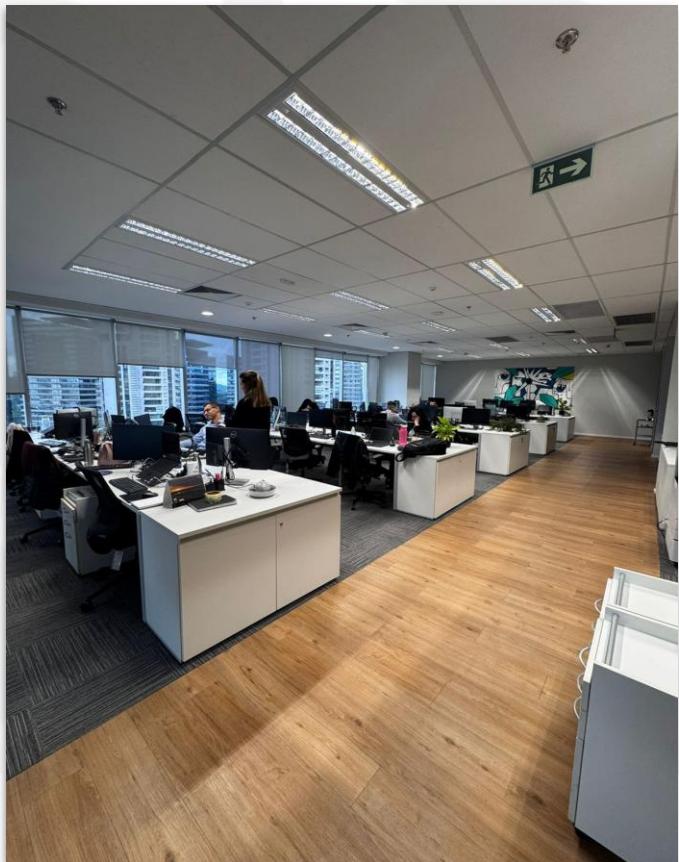
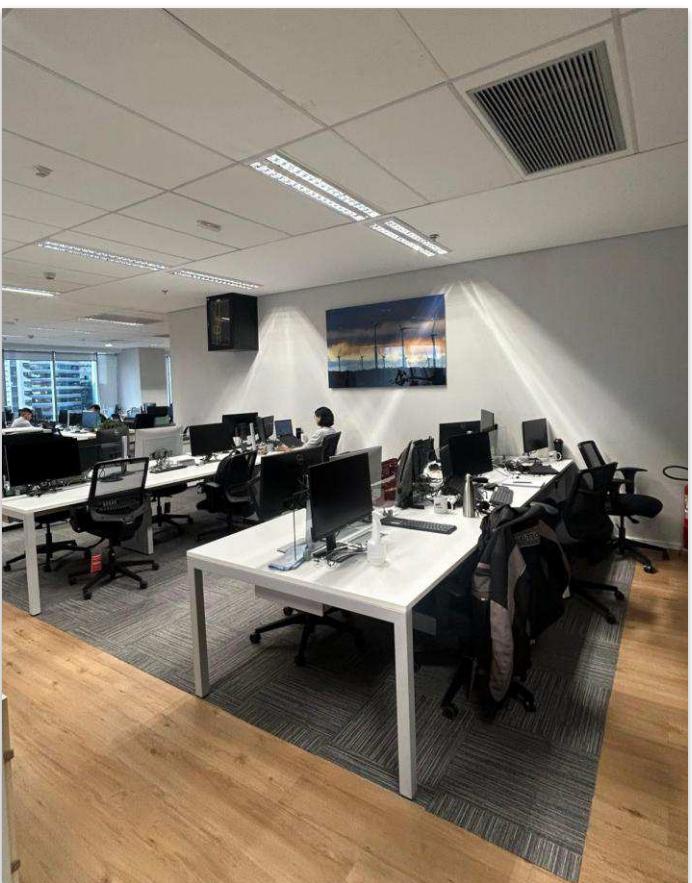
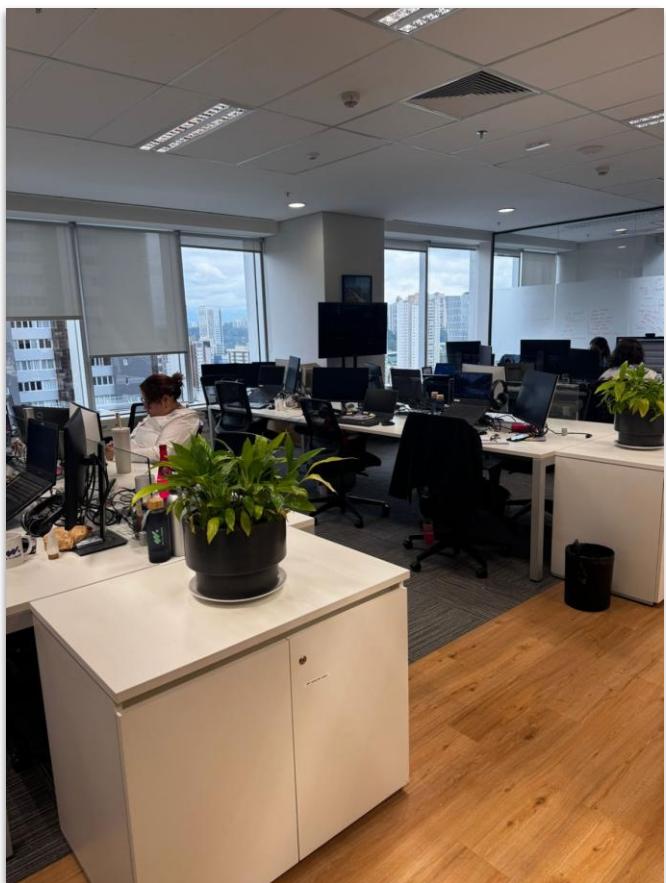


Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rj2w@vivanteaj.com.br

Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3494





2. Sobre as Recuperandas

2.1 Contexto Histórico da Crise

Na exordial, as Recuperandas relatam que a crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela 2W Ecobank está diretamente relacionada aos investimentos expressivos realizados no contexto da expansão de suas atividades, apontando que o investimento total na construção e implantação dos Projetos foi de aproximadamente R\$2,2 bilhões, e contou com recursos da própria 2W Ecobank e de terceiros.

Ademais, explicam que, entre 2021 e 2022, a 2W Ecobank realizou duas emissões de debêntures, tendo como objetivo a captação de recursos para os financiamentos dos projetos. Em 2021 ocorreu a 2^a emissão, com captação total de R\$400.000.000,00, tendo o valor sido destinado para a implantação dos Parques eólicos Kairós e Anemus, e a 3^a emissão ocorreu em 2022, com a captação total do valor de R\$162.000.000,00, destinados ao Parque Anemus.

Expõem que a 2W Ecobank também é garantidora de fianças prestadas no âmbito da 1^a emissão de debêntures realizada pela Anemus Holding em julho de 2021, com captação total de R\$475.000.000,00, tendo os recursos sido integralmente investidos no Projeto Anemus, bem como de fianças prestadas no âmbito de contratos de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor de R\$421.943.099,11, onde os recursos foram integralmente investidos no Projeto Kairós.

Assim, argumentam que moldou-se a estrutura atual de endividamento da 2W Ecobank, que, além de utilizar recursos próprios, buscou financiamentos e investidores no mercado financeiro e de capitais, constraindo dívidas de valor significativo.

Complementam que, apesar dos esforços, a implantação dos projetos enfrentou atrasos e variações de custo significativos ao longo do tempo, ocasionadas principalmente pela insolvência da Allonda Energia Ltda., que é a empreiteira responsável pelas obras de ambos os Parques eólicos. Informam que houve o atraso no início da geração e comercialização de energia em mais de doze meses e que isso gerou um abrupto e repentino abalo nos caixas das Sociedades de Propósitos Específico.

Nessa esteira, apontam que, por um lado, a impossibilidade de a empreiteira concluir os dois empreendimentos no prazo originalmente estabelecido impediu a aferição de receita através da comercialização, pela 2W Ecobank, da energia que deveria ter sido gerada pelos Projetos no mercado livre, obrigando-a buscar fontes adicionais de liquidez, notadamente por meio de antecipação de recebíveis de contratos de compra e venda de energia e da contratação de empréstimos de curto prazo a um custo elevado, aumentando sua exposição financeira em montantes significativos.

Além disso, o atraso na montagem dos aerogeradores impediu o início da operação comercial dos Parques no prazo estimado, forçando a 2W Ecobank a comprar energia no mercado, com um custo mais elevado, para atender aos compromissos de fornecimento de energia que já haviam sido contratados.

Argumentam que é desse descompasso que surge a atual crise de liquidez da 2W Ecobank, destacando que a atual capacidade de geração de caixa da empresa não é suficiente para honrar pontualmente com o custo assumido para o financiamento dos Projetos e com as obrigações contraídas perante os fornecedores, clientes e contrapartes.

16





Outrossim, relatam que, em decorrência da crise, a empresa foi reclassificada pela CCEE como comercializadora Tipo 2, com limitação operacional e impacto reputacional severo, culminando na rescisão de contratos e limitação do número de PPAs.

Ademais, apontam que foi declarado o vencimento da 1ª emissão de debêntures no dia 20/09/2024, bem como que foram declarados os vencimentos antecipados da 2ª e 3ª Emissões, em 02/09/2024 e 13/12/2024, respectivamente.

Alegam, também, que a 2W Ecobank passou a sofrer com diversas medidas executivas e constitutivas que começaram a ser tomadas por credores e poderiam paralisar as suas atividades. Desde o final de 2023 até hoje, foram ajuizadas 45 demandas (execuções, monitórias, ações de cobrança, ações de rescisão contratual, dentre outras) contra a 2W Ecobank, somando pedidos constitutivos no valor superior a R\$ 150 milhões.

Quanto à Recuperanda 2W Varejista, expõem que, por uma insuficiência de caixa, decorrente da inadimplência de clientes, dos reflexos de mercado quanto à situação financeira de sua controladora, 2W Ecobank, a 2W Varejista não teve condições financeiras e excesso de caixa suficiente para aproveitar as baixas no mercado de energia e, assim, fazer o seu estoque.

Que toda essa situação de constrição financeira foi ainda mais agravada pelo fato da 2W Varejista, enquanto sociedade controlada da 2W Ecobank, precisou assinar o Termo de Compromisso em maio de 2024 e, assim, tal como a 2W Ecobank, passou a operar sob o regime de operação balanceada, ainda que não apresentasse as dificuldades financeiras que a 2W Ecobank apresentava à época.

Acrescentam que a imposição do regime de operação balanceada à 2W Varejista causou uma exposição reputacional devastadora. O mercado passou a interpretar essa situação como um sinal de fragilidade e risco da 2W Varejista inadimplir com suas obrigações de registro da energia contratada. O regime de operação balanceada resultou na rescisão de diversos contratos de PPAs pelas contrapartes da 2W Varejista, bem como na perda de diversas oportunidades de contratar novos PPAs.

Assim, a 2W Varejista foi fortemente impactada pelas mesmas subsequentes altas de preço que contribuíram para a crise de liquidez de sua controladora 2W Ecobank.

Nesse sentido, sem lastro de energia suficiente, a 2W Varejista teve que comprar energia no mercado a preços altíssimos, o que prejudicou significativamente sua liquidez. Para tangibilizar o reflexo negativo sobre a saúde financeira da companhia, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024, a margem entre o custo de aquisição e o valor de revenda da energia tornou-se negativa, resultando em uma perda média mensal aproximada de R\$ 9 milhões.

É esse o relatório das Recuperandas acerca das razões de sua crise.



Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3497



2.2 Atividades

As Recuperandas atuam no ramo de geração e comercialização de energia elétrica, tanto no atacado quanto no varejo.

Empresa	2W ECOBANK S.A.
CNPJ	08.773.135/0001-00
Data de Abertura	13/04/2007
Atividade Principal	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
Logradouro	R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, VILA SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO/SP, CEP 04.711-905
Situação	ATIVA
Capital Social	R\$ 145.213.469,39

Como atividade secundária, a empresa 2W Ecobank possui o comércio varejista de outros produtos, desenvolvimento de programas de computador, holding de instituições não-financeiras, atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de cobranças e informações cadastrais.

Empresa	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	36.583.766/0001-93
Data de Abertura	06/03/2020
Atividade Principal	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
Logradouro	R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105, VILA SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO/SP, CEP 04.711-905
Situação	ATIVA
Capital Social	R\$ 176.157.433,30

Como atividade secundária, a 2W Varejista possui o comércio varejista de outros produtos não especificados, holding de instituições não-financeiras e atividades de consultoria em gestão empresarial.

2.3 Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005

No tocante ao preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Vivante observou que as Recuperandas juntaram aos autos todos os documentos exigidos, bem como comprovaram cumprir os requisitos da Lei para o pedido de recuperação judicial.





2.4 Da Estrutura Societária

Em consulta ao site da Receita Federal e em análise ao Estatuto Social e Atas de Assembleia apresentadas pelas empresas nos autos, a Vivante extraiu a relação dos diretores das Recuperandas, conforme se demonstra a seguir:

➤ 2W ECOBANK

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	RICARDO LOPES DELNERI 08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA 08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MICHELLE ADRIANE BOCHNIA COUTINHO 10-Diretor
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM 16-Presidente

➤ 2W VAREJISTA

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MICHELLE ADRIANE BOCHNIA COUTINHO 10-Diretor
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	JACQUELINE LORENA RIBEIRO 10-Diretor
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM 10-Diretor

Ademais, conforme apontado pelas empresas à exordial e à fl. 204 dos autos, a 2W Ecobank detém 100% das quotas sociais da 2W Varejista, sendo sua controladora. Tal informação pode ser confirmada na Ata de Assembleia da 2W Varejista, apresentada às fls. 162/164, na qual há a indicação de dispensa de convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia e apenas a 2W Ecobank assina como acionista ao final:

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Acionista:

Assinado por:

Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar

06673C21B724480

Assinado por:

MARCOS GUEDES

55838CE6E20A49C

2W Ecobank S.A.

(Representada por Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar e Marcos Guedes Pereira)



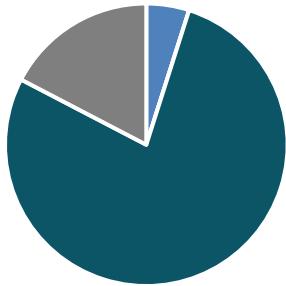
3. Endividamento

3.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

Os créditos concursais, que foram indicados pela Recuperanda, mas que ainda serão analisados pela Administradora Judicial nos termos do Art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, estão subdivididos da seguinte forma:

2W ECOBANK S.A.

CREDORES - 2W ECOBANK S.A.



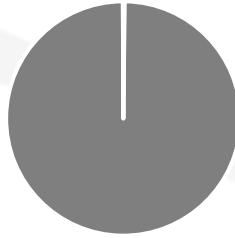
- I - TRABALHISTA ■ II - GARANTIA REAL
- III - QUIROGRAFÁRIO ■ IV - ME/EPP

CLASSE	QTD. CREDITORES
I - TRABALHISTA	26
II - GARANTIA REAL	0
III - QUIROGRAFÁRIO	412
IV - ME/EPP	92



Pontua-se que, dentre os 26 credores trabalhistas listados, 3 são escritórios de advocacia com crédito em dólar.

CRÉDITOS - 2W ECOBANK S.A.



- I - TRABALHISTA (REAL) ■ I - TRABALHISTA (DÓLAR)
- II - GARANTIA REAL ■ III - QUIROGRAFÁRIO
- IV - ME/EPP

CLASSE	QTD. CREDITORES
I - TRABALHISTA (REAL)	R\$ 2.414.683,70
I - TRABALHISTA (DÓLAR)	U\$ 386.123,35
II - GARANTIA REAL	-
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.389.750.102,81
IV - ME/EPP	R\$ 1.553.713,59



Pontua-se que os créditos quirografários representam mais de 99% do passivo total da empresa, o que justifica a predominância do gráfico.

Principais credores listados:

CREDOR	VALOR	% CLASSE III	% PASSIVO CONCURSAL
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A.	R\$ 537.785.716,16	22,50%	22,45%
BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.	R\$ 448.095.620,65	18,75%	18,70%
WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA	R\$ 377.179.124,30	15,78%	15,74%
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 227.663.764,68	9,53%	9,50%
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	R\$ 224.220.321,33	9,38%	9,36%
LATCHÉ ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA	R\$ 124.523.251,56	5,21%	5,20%

*Para fins de cálculo do passivo total, adotou-se a cotação do dólar em R\$ 5,7116.

Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

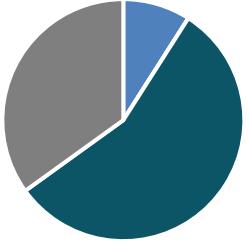


fls. 3500

1
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2025 às 01:13, sob o número WJMJ25470435583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053172-54.2025.8.26.0100 e código LjeG5fdV.

2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.

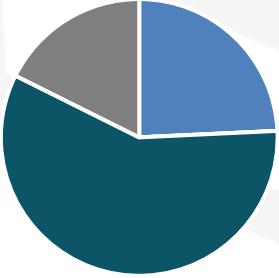
CREDORES - 2W COMERCIALIZADORA



- I - TRABALHISTA ■ II - GARANTIA REAL
- III - QUIROGRAFÁRIO ■ IV - ME/EPP

CLASSE	QTD. CREDITORES
I - TRABALHISTA	15
II - GARANTIA REAL	0
III - QUIROGRAFÁRIO	93
IV - ME/EPP	58

CRÉDITOS - 2W COMERCIALIZADORA



- I - TRABALHISTA (REAL) ■ II - GARANTIA REAL
- III - QUIROGRAFÁRIO ■ IV - ME/EPP

CLASSE	QTD. CREDITORES
I - TRABALHISTA	R\$ 867.308,76
II - GARANTIA REAL	-
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.078.480,85
IV - ME/EPP	R\$ 630.710,31



Caso seja concedida a consolidação substancial entre as duas Recuperandas, o passivo da comercializadora representará 0,15% do total do Grupo.

Principais credores listados:

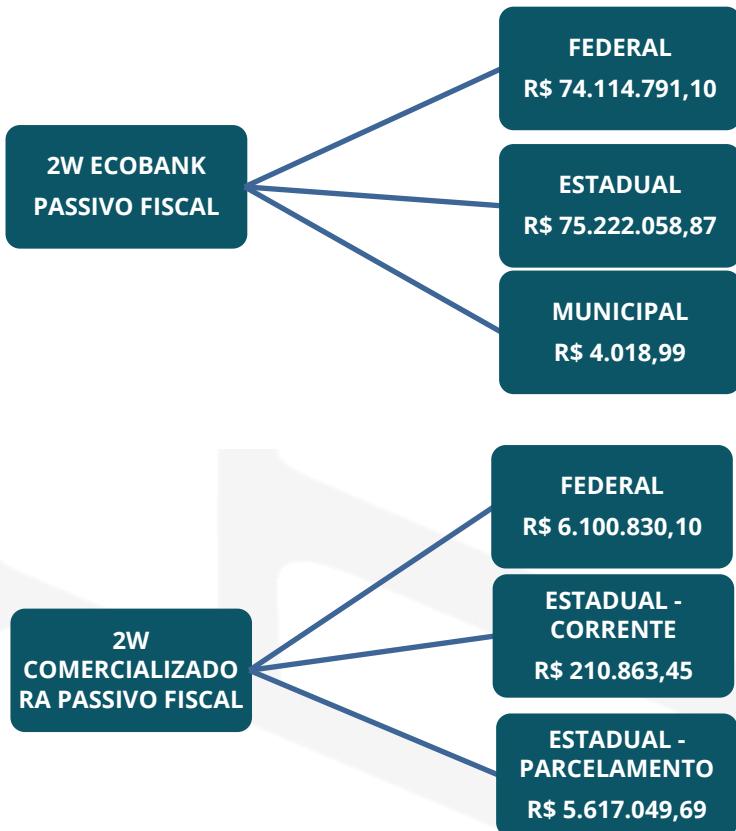
CLASSE	CREDOR	VALOR	% CLASSE	% PASSIVO CONCURSAL
QUIROGRAFÁRIA	PARTHENON CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/S LTDA	R\$ 330.444,06	15,90%	9,24%
TRABALHISTA	FLAVIO DE OLIVEIRA SCAPIM	R\$ 181.821,04	20,96%	5,08%
TRABALHISTA	CLARISSA RIZZINI FREITAS	R\$ 170.052,44	19,61%	4,75%
QUIROGRAFÁRIA	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 140.517,94	6,76%	3,93%



3.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial

Conforme determinação do art. 51 inciso X, as Recuperandas apresentaram o relatório do seu passivo fiscal. Além disso, informaram durante reunião com esta Administradora Judicial, sobre a existência de alienações fiduciárias entre as empresas e algumas instituições financeiras.

A Vivante expõe a seguir resumo dos relatórios do passivo fiscal das Recuperandas.



Em análise aos relatórios apresentados, a Vivante observou que as empresas possuem diversas inscrições fiscais espalhadas pelo país.



Esta Administradora Judicial informa que, em contato com as empresas, foi mencionada a necessidade de envio de documentos mensalmente, que demonstrem a situação atualizada de seu passivo fiscal.



Mensalmente as empresas irão responder à questionário sobre a sua situação fiscal atualizada, informando sobre parcelamentos, débitos em aberto e possíveis negociações em andamento.

No que tange as dívidas com alienação fiduciária, a Vivante informa que irá solicitar relatório detalhado para conferência sobre a real extraconcursalidade desses créditos, em cumprimento ao Art. 7º § 2º da Lei 11.101/05.



4. Relação integral dos empregados

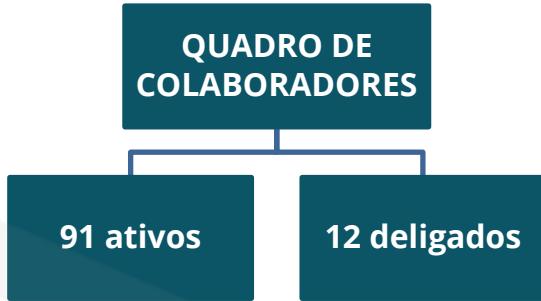
As Recuperandas acostaram aos autos, sob segredo de justiça, documentos que demonstrem a sua relação integral dos funcionários, conforme determinação do art. 51 inciso IV.

2W ECOBANK S.A.

Para cumprir a determinação do inciso, a Recuperanda apresentou declaração, assinada pelo seus diretores, informando não possuir empregados.

A Vivante entrou em contato com a empresa para questionar sobre a remuneração de seus diretores, para acompanhamento mensal.

2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.



Além da relação de empregados ativos e desligados, a empresa apresentou valores de rescisão referentes aos desligamentos.

Diante disso, a Vivante entrou em contato para questionar sobre a quitação dessas rescisões ou, se for o caso de incluir esses funcionários na lista de credores trabalhistas.

A Recuperanda chegou a apresentar listagens de funcionários com créditos reconhecidos e com vencimento para o final de 2025.

Diante dessa documentação, a Vivante questionou a Recuperanda sobre o fato gerador desses créditos e sobre a inclusão desses credores na Recuperação Judicial. Além disso, essa Administradora Judicial informa que os créditos serão analisados nos termos do Art. 7º § 2º da Lei 11.101/05

5. Informações Contábeis e Financeiras

5.1 Balanço Patrimonial

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alínea a, as Recuperandas apresentaram seus demonstrativos do resultado do exercício referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e até março de 2025.

Diante do que foi apresentado, a Vivante apresenta resumo do demonstrativo de resultado das empresas, seguido dos indicadores.

2W Ecobank S.A.	2022	2023	2024	mar/25
Ativo Circulante	R\$ 857.984	R\$ 377.106	R\$ 64.740	R\$ 54.396
Ativo não Circulante	R\$ 896.406	R\$ 1.205.801	R\$ 839.297	R\$ 690.419
ATIVO TOTAL	R\$ 1.754.390	R\$ 1.582.907	R\$ 904.037	R\$ 744.815
2W Ecobank S.A.	2022	2023	2024	mar/25
Passivo Circulante	R\$ 676.961	R\$ 652.237	R\$ 370.002	R\$ 383.346
Passivo não Circulante	R\$ 951.636	R\$ 1.030.726	R\$ 828.781	R\$ 789.280
Patrimônio Líquido	R\$ 125.793	-R\$ 102.395	-R\$ 294.746	-R\$ 427.811
PASSIVO TOTAL	R\$ 1.754.390	R\$ 1.580.568	R\$ 904.037	R\$ 744.815

*em milhares.

2W Ecobank S.A.	2022	2023	2024	mar/25
Liquidez Geral	0,834	0,557	0,136	0,105
Liquidez Corrente	1,267	0,578	0,175	0,142
Liquidez Seca	1,267	0,578	0,175	0,142
Liquidez Imediata	0,263	0,013	0,011	0,011

Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo e longo prazo, representando a saúde do caixa.

Liquidez Corrente: indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

Liquidez Seca: se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

Liquidez Imediata: determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa



Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3504



16

2W Comercializadora Varejista de Energia	2022	2023	2024	mar/25
Ativo Circulante	R\$ 269	R\$ 220	R\$ 72.978	R\$ 19.168
Ativo não Circulante	R\$ 0	R\$ 1.383	R\$ 189.210	R\$ 124.566
ATIVO TOTAL	R\$ 269	R\$ 1.603	R\$ 262.188	R\$ 143.734
2W Comercializadora Varejista de Energia	2022	2023	2024	mar/25
Passivo Circulante	R\$ 76	R\$ 491	R\$ 43.097	R\$ 72.229
Passivo não Circulante	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 81.831	R\$ 90.748
Patrimônio Líquido	R\$ 193	R\$ 1.112	R\$ 137.260	-R\$ 19.243
PASSIVO TOTAL	R\$ 269	R\$ 1.603	R\$ 262.188	R\$ 143.734

*em milhares.

2W Comercializadora Varejista de Energia	2022	2023	2024	mar/25
Liquidez Geral	3,539	3,265	2,099	0,882
Liquidez Corrente	3,539	0,448	1,693	0,265
Liquidez Seca	3,539	0,448	1,693	0,265
Liquidez Imediata	3,539	0,389	0,014	0,036

Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo e longo prazo, representando a saúde do caixa.

Liquidez Corrente: indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

Liquidez Seca: se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

Liquidez Imediata: determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa



5.2 Demonstração do Resultado do Exercício

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alíneas b e c, as Recuperandas apresentaram seus demonstrativos do resultado do exercício referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e até março de 2025.

Diante do que foi apresentado, a Vivante apresenta resumo do demonstrativo de resultado das empresas, seguido de análise.

2W Ecobank S.A.	2022	2023	2024	mar/25
Receita Líquida	R\$ 1.138.522	R\$ 1.019.707	R\$ 244.103	R\$ 3.228
Lucro Bruto Operacional	R\$ 115.184	R\$ 160.642	-R\$ 158.224	-R\$ 1.511
Lucro Líquido antes dos efeitos financeiros	-R\$ 9.692	R\$ 6.123	-R\$ 360.476	-R\$ 86.203
Lucro Líquido do Exercício	-R\$ 77.631	-R\$ 223.975	-R\$ 202.319	-R\$ 133.063

*em milhares.

Indicador	2022	2023	2024	mar/25
Custos / Receita Líquida	1,0597	0,9245	0,8678	0,0815
Despesas Operacionais / Receita Líquida	0,1097	0,1515	0,8286	26,2367
Resultado Financeiro / Receita Líquida	0,0344	0,1066	0,3347	2,0087



Avaliação da estrutura de custos, despesas e resultado financeiro com base em proporções da Receita Líquida.

- No exercício de 2022, o ajuste contábil realizado, no cálculo do valor justo na compra e venda de energia, foi capaz de gerar lucro bruto operacional positivo, mesmo com os custos superando a receita líquida, conforme demonstrado pelo indicador. Contudo, o lucro operacional não superou as despesas operacionais e o resultado financeiro, ocasionando no prejuízo apresentado.
- Em 2023, o ajuste realizado gerou receita, que somada a receita líquida, a qual superou os custos, gerou lucro operacional capaz de cobrir as despesas operacionais. Contudo, o resultado financeiro negativo alto ocasionou no prejuízo apresentado.
- Nos exercícios de 2024 e parcial de 2025, nota-se que o faturamento da empresa teve queda brusca.

Relatório Inicial

Processo n° 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3506



24

2W Comercializadora Varejista de Energia	2022	2023	2024	mar/25
Receita Líquida	R\$ 58	R\$ 114	R\$ 79.026	R\$ 95.972
Lucro Bruto Operacional	R\$ 12	-R\$ 514	R\$ 74.464	-R\$ 70.343
Lucro Líquido antes dos efeitos financeiros	-R\$ 1.230	-R\$ 765	R\$ 45.427	-R\$ 110.408
Lucro Líquido do Exercício	-R\$ 1.234	-R\$ 733	R\$ 27.020	-R\$ 129.483

*em milhares.

Indicador	2022	2023	2024	mar/25
Custos / Receita Líquida	0,7931	5,5088	0,7669	0,6833
Despesas Operacionais / Receita Líquida	21,4138	2,2018	0,3674	0,4175
Resultado Financeiro / Receita Líquida	0,0690	-0,2807	0,0087	0,0141



Avaliação da estrutura de custos, despesas e resultado financeiro com base em proporções da Receita Líquida.

- Nos exercícios de 2022 e 2023, o faturamento da empresa ainda era mínimo, comparado com os resultados que a mesma passou a apresentar a partir de 2024.
- Em 2024, o ajuste realizado gerou receita, que somada a receita líquida, a qual superou os custos, gerou lucro operacional capaz de cobrir as despesas operacionais e o resultado financeiro negativo, gerando o lucro apresentado.
- No exercício atual, o ajuste realizado, do cálculo do valor justo dos contratos futuros, gerou despesa para a empresa, que somada aos custos, resultou em prejuízo operacional.

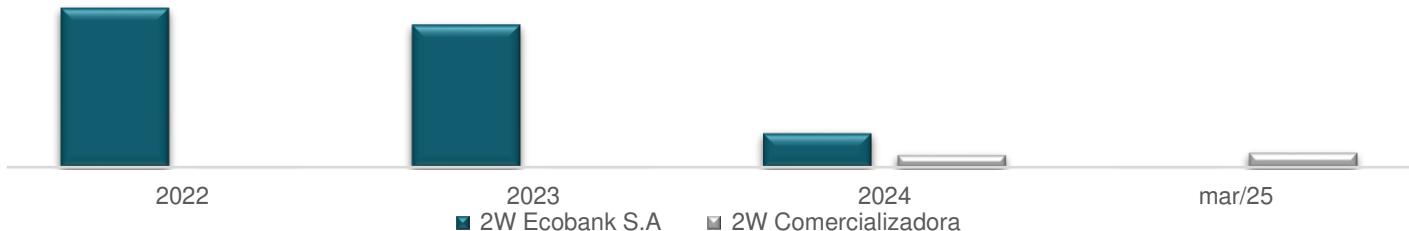


Análise do Faturamento

A Vivante apresenta a seguir tabela com resumo do faturamento das Recuperandas durante o período analisado.

O gráfico e a tabela demonstram a variação dos faturamentos durante os exercícios.

FATURAMENTO



FATURAMENTO	2022	2023	2024	mar/25
2W Ecobank S.A.	R\$ 1.138.522.000	R\$ 1.019.707.000	R\$ 244.103.000	R\$ 3.228.000
2W Comercializadora Varejista de Energia	R\$ 58.000	R\$ 114.000	R\$ 79.026.000	R\$ 95.972.000
GRUPO 2W	R\$ 1.138.580.000	R\$ 1.019.821.000	R\$ 323.129.000	R\$ 99.200.000

5.3 Bens do Ativo Não Circulante

Em cumprimento ao art. 51, inciso XI, as Recuperandas acostaram aos autos a relação dos seus bens classificados como ativo não circulante.

A Vivante apresenta a seguir, as contas, com saldo, do ativo não circulante das empresas:

2W Ecobank S.A.	mar/25
PARTES RELACIONADAS	R\$ 30.209
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	R\$ 242
IMPOSTO DE RENDA ECONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS	R\$ 124.882
CONTRATO FUTURO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA	R\$ 37.878
INVESTIMENTOS	R\$ 490.605
IMOBILIZADO	R\$ 709
IMOBILIZADO	R\$ 5.894
2W Comercializadora Varejista de Energia	mar/25
PARTES RELACIONADAS	R\$ 14.090
CONTRATO FUTURO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA	R\$ 110.476

*em milhares.



Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3508



5.4 Extratos Bancários

Em cumprimento ao art. 51, inciso VII, as Recuperandas acostaram aos autos, sob segredo de justiça, os seus extratos bancários.

A seguir, resumo dos extratos bancários apresentados pela Recuperanda:

RECUPERANDA	BANCO/COOPERATIVA	SALDO	DATA
2W COMERCIALIZADORA	BMP	0,00	31/03/2025
2W COMERCIALIZADORA	BRADESCO	2.559.274,72	31/03/2025
2W COMERCIALIZADORA	ITAU	46.916,20	31/03/2025
2W COMERCIALIZADORA	MAKENA	0,00	31/03/2025
2W COMERCIALIZADORA	GRAFENO	0,00	31/03/2025
2W COMERCIALIZADORA	SRM Bank	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	-	0,00	02/04/2025
2W ECOBANK	BAN RISUL	-140.658,05	02/04/2025
2W ECOBANK	-	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	-	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	-	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	-	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	-	23.326,56	31/03/2025
2W ECOBANK	BANCO DO NORDESTE	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	BRADESCO	78.831,70	31/03/2025
2W ECOBANK	BRADESCO	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	ITAU	0,10	31/03/2025
2W ECOBANK	ITAU - APLICAÇÃO	635.477,42	31/03/2025
2W ECOBANK	BANCO PINE	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	BANCO PINE	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	QL SOCIEDADE	0,00	03/04/2025
2W ECOBANK	SANTANDER	-112,10	01/04/2025
2W ECOBANK	MAKENA	20.811,28	31/03/2025
2W ECOBANK	BMP	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	BTG PACTUAL	0,00	31/03/2025
2W ECOBANK	CREDIT SUISSE	-	-
2W ECOBANK	DAYCOVAL	-1.199.233,69	31/03/2025
2W ECOBANK	DAYCOVAL	1.198.450,43	31/03/2025
2W ECOBANK	SBCash	0,00	31/03/2025

A Vivante entrou em contato com as empresas para questionar sobre os bancos os quais não foi possível identificar, bem como para questionar se existe saldo e movimentação no CREDIT SUISE.

Durante o processo, será solicitado mensalmente os extratos bancários das empresas, para conferência dos saldos e movimentações.

5.5 Fluxo de Caixa e Projeção

Em cumprimento ao art. 51, inciso II alínea d, as Recuperandas acostaram aos autos, sua projeção de fluxo de caixa para o período compreendido entre abril de 2025 e dezembro de 2026.

A Vivante apresenta a seguir resumo do que foi apresentado, pontuando que essa projeção servirá como base comparativa para projeção compreendida no Plano de Recuperação Judicial que será apresentado pelas Recuperandas.

FLUXO PROJETADO (em milhões)	ENTRADAS	RESULTADO	DESPESA COM JUROS E AMORTIZAÇÃO	DESPESA COM IMPOSTOS	VARIAÇÃO LÍQUIDA	SALDO FINAL DE CAIXA
abr/25	10,4	0,7	-1,3	0	-0,5	0,5
mai/25	7,6	1,8	-1,3	0	0,6	1,1
jun/25	8,1	2,4	-1,3	0	1,2	2,2
jul/25	8,7	3,3	-1,3	0	2,1	4,3
ago/25	5,7	-0,7	-0,7	0	-1,4	2,9
set/25	8,1	1,8	-0,7	0	1,1	4
out/25	7,4	-1,2	-0,7	0	-1,9	2,2
nov/25	8,7	1,8	-0,7	0	1,1	3,3
dez/25	8,3	1,6	-0,7	0	0,9	4,2
jan/26	6,1	-0,4	-0,7	-1,2	-2,4	1,8
fev/26	8,6	2,2	-0,7	-1,2	0,2	2
mar/26	7,7	1,2	-0,7	-1,2	-0,7	1,3
abr/26	8,5	1	-0,7	-1,2	-1	0,3
mai/26	8,8	1,7	-0,7	-1,2	-0,2	0,1
jun/26	9,7	2,4	-0,7	-1,2	0,5	0,6
jul/26	11,3	4,1	-3,2	-1,2	-0,3	0,3
ago/26	11,4	3,7	-0,7	-1,2	1,8	2,1
set/26	13,7	5,8	-0,7	-1,2	3,9	6
out/26	12,6	4,6	-3,5	-1,2	-0,1	5,9
nov/26	14,6	6,3	-0,5	-1,2	4,6	10,5
dez/26	14,4	6	-3,8	-1,2	1,1	11,7

- Importante observar que, de acordo com a projeção, será minoria os meses de resultado negativo, e mesmo esses, serão suportados devido ao saldo em caixa.
- De acordo com a projeção, no mês de janeiro/26, as empresas começariam a desembolsar um valor considerável à título de despesas com impostos, indicando um possível parcelamento.

A Vivante entrou em contato com as empresas para questionar se os valores indicados foram projetados com o intuito de demonstrar despesas com parcelamento tributários.

- Devido a continuidade nas despesas com juros e amortização, a Vivante entrou em contato com as empresas para entender se elas pretendem adquirir capital de terceiros durante o processo de soerguimento, ou se essas despesas se tratam de dívidas extraconcursais.



Mensalmente, as empresas serão solicitadas para que enviem os relatórios gerenciais de fluxo de caixa, capazes de demonstrar a movimentação direta do seu caixa.

Relatório Inicial

Processo n° 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3510



6. Questões Processuais

6.1 Cronograma Processual

EVENTO	LEI 11.101/05	DATA ESTIMADA	OCORRIDO	STATUS
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	-	23/04/2025	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	-	23/04/2025	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	-	28/04/2025	✓
Stay Period (180 dias após o deferimento da RJ)*	art. 6º, §4º	21/08/2025		
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53	27/06/2025		
Publicação 1º Edital	art. 52, §1º	-		
Prazo Apresentação de divergências e habilitações ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º			
Apresentação do 2º Edital pelo AJ (45 dias após apresentação das divergências/habilitações)	art. 7º, §2º			
Publicação do 2º Edital	-			
Prazo para apresentação de Impugnações	art. 8º			
Publicação do Edital de aviso sobre o PRJ	art. 53, § único			
Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso do PRJ)	art. 53, § único; art. 55, § único			
Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36			
1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º	20/09/2025		
2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-			
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-			
Início Pagamento Classe I	-			
Início Pagamento Classe II	-			
Início Pagamento Classe III	-			
Início Pagamento Classe IV	-			

* Registra-se que, considerando a tutela anteriormente concedida às empresas e o prazo de suspensão já perpassado, na decisão de deferimento da recuperação judicial, foi determinada a suspensão por 120 dias, nos termos do art. 20-B, §3º, da Lei 11.101/2005.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que o cronograma atualizado constará nos Relatórios Mensais de Atividades a serem apresentados pela Administradora Judicial durante o processamento da recuperação judicial.

7. Informações Complementares

7.1 Documentação Solicitada

A Vivante Gestão e Administração Judicial informa que, em reunião com as empresas, comunicou a necessidade de envio de documentos pontuais, bem como de documentos que deverão ser entregues mensalmente, para análise e confecção do **RMA - Relatório Mensal de Atividades**. Tais informações também foram passadas através de e-mail (**doc. 01**).

Também em reunião e através de e-mail, em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, que versa sobre o dever da Administradora Judicial de realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada pela Recuperanda nos autos do processo, a Vivante solicitou a documentação comprobatória de todos créditos listados pelas Devedoras em sua relação de credores (**doc. 02**).

7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores

As cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005, foram devidamente elaboradas, contudo, tendo em vista que, na relação de credores enviada pelas Recuperandas, restaram ausentes alguns endereços dos credores, esta Auxiliar solicitou a complementação das informações para que fosse possível proceder com o envio das correspondências a todos os credores listados.

Contudo, os endereços faltantes foram informados ao final do dia de hoje, 07/05/2025, razão pela qual não foi possível enviar as correspondências antes da apresentação do presente Relatório. Assim, esta Administradora Judicial esclarece que enviará as cartas em seguida.

A seguir, a Vivante demonstra o modelo de correspondência a ser encaminhada aos credores:

São Paulo, XX de maio de 2025.

A XXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1053172-54.2025.8.26.0100, em trâmite perante a **3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP**, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **2W ECOBANK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, e **2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.766/0001-93, ambas com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, conj. 162A, Torre A, salas 1 e 6, Chácara Santo Antônio, CEP 04711-905, **protocolaram, em 23/04/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 23/04/2025**.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **2W ECOBANK S.A.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX



Ressalta-se que **o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo**, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.



Solicita-se que, **caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito**, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do **preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br)**, através do acesso à pasta da recuperação judicial da 2W (<https://vivanteaj.com.br/processos/rj2w/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.



Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.



A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da 2W (<https://vivanteaj.com.br/processos/rj2w/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico **rj2w@vivanteaj.com.br**, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

1

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Elevador Nogueira Business,
2º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



8. Do Pedido de Consolidação Substancial

Na exordial, as Recuperandas informam que atuam no mesmo ramo de atividade, qual seja, a comercialização de energia, e que, perante o mercado, a 2W Ecobank e a 2W Varejista são vistas como uma entidade única.

Ainda, que compartilham o mesmo espaço físico e os mesmos empregados e materiais, sem qualquer contraprestação, além de terem administradores e sócios em comum, dentre outros administradores, demonstrando a unicidade na condução de seus negócios.

Nesse sentido, apontam que a 2W Ecobank é a única sócia da 2W Varejista, sendo que os acionistas diretos da 2W Ecobank são os acionistas indiretos da 2W Varejista.

Ademais, relatam que compartilham um caixa único onde entram e de onde saem todos os pagamentos relacionados a ambas as Requerentes, sem qualquer contraprestação, bem como que a 2W Varejista garante dívidas da 2W Ecobank.

Com isso, alegam que restam preenchidos os requisitos para autorização da consolidação substancial.

Assim, diante do pedido para a consolidação substancial, em decisão de fls. 2527/2534, esta Administradora Judicial foi intimada para apresentar parecer sobre o pleito, o que passa a fazer nesta oportunidade:

Incialmente, importante destacar que a lei 11.101/2005 não previa em seu texto o litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Todavia, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, passou-se a dispor sobre as consolidações processual e substancial, cenário que já vinha sendo admitido pela jurisprudência pátria.

A consolidação processual no âmbito da recuperação judicial se justifica pelas mesmas razões do litisconsórcio, objetiva a economia processual e financeira e evita a ocorrência de decisões conflitantes.

Necessário salientar, entretanto, que a consolidação processual não implica automaticamente a consolidação substancial, sendo dois institutos diferentes.

Assim, é de se concluir pela distinção entre as consolidações, trazida pela própria legislação, devendo-se observar os requisitos de cada instituto para sua aplicação. No presente caso, o processamento da recuperação judicial se dá em litisconsórcio ativo, tendo as empresas formulado pedido de consolidação substancial, o que passa a ser analisado a seguir.

Como se sabe, a consolidação substancial possui um caráter excepcional, cabendo ao Juízo deferir tal condição, observando-se o devido cumprimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Neste instituto, as empresas componentes de um grupo econômico “perdem” as suas autonomias patrimoniais e passam a submeter-se a uma única lista de credores, um só plano de recuperação judicial e a uma assembleia geral de credores consolidada, ou seja, para fins de recuperação judicial, as empresas passam a ser tratadas como se fossem uma única devedora.

Conforme dito, ainda anteriormente às modificações da Lei 11.101/2005, a jurisprudência já acatava com frequência a consolidação substancial, sendo, todavia, as decisões tomadas com base em critérios gerais e de entendimento subjetivo de cada julgador.

28



Ocorre que, com a expressa previsão legal acerca do tema, passou-se à necessidade de cumprimento dos requisitos dispostos em Lei, não bastando apenas o entendimento pessoal do julgador em cada caso concreto.

Com isso, através do artigo 69-J, é possível visualizar de forma mais nítida em quais casos caberá a consolidação substancial, posto que se faz necessária a presença das condições trazidas pelo legislador. *In verbis:*

"Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

Nessa esteira, faz-se imprescindível explanar sobre o cumprimento ou não dos requisitos por parte das Recuperandas:

REQUISITO	CUMPRIMENTO
Caput – [...] interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos [...]	✓
I - existência de garantias cruzadas	✓
II - relação de controle ou de dependência	✓
III - identidade total ou parcial do quadro societário	✓
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes	✓

Do quadro de resumo acima, conclui-se que os dados colhidos pela Administradora Judicial demonstram claras evidências da interconexão das empresas, a existência de garantias cruzadas, a relação de controle, a identidade parcial do quadro societário e a atuação conjunta das postulantes. Detalha-se:

Inicialmente, no tocante à previsão do caput do art. 69-J, registra-se que todos os funcionários atuam de forma concomitante para as duas Recuperandas, em que pese estarem registrados apenas perante a empresa 2W Varejista, conforme se verifica da declaração de ausência de empregados apresentada pela 2W Ecobank.

Além disso, as empresas compartilham o mesmo caixa, tendo sido explicado que apenas foram criadas duas empresas em razão de uma operar para o atacado e outra para o varejo, o que exige autorização específica.



Ademais, as duas empresas funcionam no mesmo local (Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 16º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP), também conforme já exposto por esta Auxiliar neste Relatório Inicial (tópico 1.1).

Registra-se, ainda, que há Reclamações Trabalhistas em que ambas as Recuperandas constam no polo passivo, o que foi possível aferir em consulta aos processos trabalhistas existentes perante as empresas, indicados nas relações juntadas aos autos.

Também, há transações bancárias que as empresas realizam entre si, o que pode ser constatado dos extratos bancários anexados à inicial, os quais, contudo, se encontram sob sigilo. Inclusive, as próprias Devedoras informaram que realizam transações uma para a outra sem que haja contraprestação, sendo lançado na contabilidade como mútuo entre as empresas, considerando-se um caixa único para as duas.

Todos os referidos fatos indicam a interconexão entre as Recuperandas e, consequentemente, o atendimento ao requisito do caput do art. 69-J.

Ademais, quanto à existência de garantias cruzadas, verifica-se, do Contrato juntado às fls. 1461, que a empresa 2W Varejista figurou como garantidora na operação firmada entre o Banco Sofisa (credor) e a 2W Ecobank (devedora):

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO				SOFISA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO N° CNF97115				
I. SOFISA: Banco Sofisa S.A. Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-80				
II. CLIENTE: Nome/Razão Social: 2W ECOBANK S.A. Endereço: R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, Nº 105 - EDIF EZ TOWERS CONJ 162A TORRE A SALA 1 – BAIRRO: VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL) – CIDADE: SAO PAULO/SP CPF/CNPJ/ME: 08.773.135/0001-00 Conta Corrente Nº: 000253500-0 Agência: 00019 Microempresa ou empresa de pequeno porte: <input type="checkbox"/> Enquadra-se <input checked="" type="checkbox"/> Não se Enquadra				
III- INTERVENIENTES GARANTES (GARANTIDORES) Nome/Razão Social: 2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. Endereço: R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, Nº 105 - EDIF EZ TOWERS CONJ 162A TORRE A SALA 1 – BAIRRO: VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL) – CIDADE: SAO PAULO/SP a)				

Assim, entende-se que o requisito do inciso I do art. 69-J da LREF foi devidamente preenchido.

No mais, quanto à relação de controle ou dependência, a Doutrina esclarece que o controle referenciado na Lei seria de uma sociedade sobre a outra, a saber:

Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada.”

Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei Recuperação de Empresas Falência (p. 307). Saraiva jur. Edição do Kindle.

Já a menção a relação de controle é um tanto quanto contraditória, pois a consolidação processual já exige que as sociedades estejam sob o controle comum. Assim, não se pode imaginar que seja a mesma relação de controle prevista para a consolidação processual, pois seria redundante. Não sendo assim, **a relação de controle prevista seria aquela da controladora e da controlada. Logo, essa hipótese estaria preenchida apenas se a controladora do grupo ingressasse conjuntamente com o pedido de recuperação judicial.**

Tomazette, Marlon. Comentários à Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (p. 48). Editora Foco. Edição do Kindle.



Relatório Inicial

Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3516



No presente caso, restou comprovado que a empresa 2W Ecobank detém 100% do capital da 2W Varejista, consoante exposto na página 13 do presente Relatório (tópico 2.4).

Com isso, verifica-se que uma Recuperanda figura como controladora da outra, estando presente, portanto, a relação de controle entre as empresas, razão pela qual atendem ao requisito previsto no inciso II do art. 69-J.

Outrossim, quanto ao preenchimento do requisito do art. 69-J, III da Lei, em análise aos Estatutos Sociais, Atas de Assembleia e às fichas cadastrais das Recuperandas, foi possível verificar que as empresas possuem quadro societário parcialmente comum.

Isto pois, conforme também demonstrado na página 13 do presente Relatório, as duas empresas possuem dois diretores em comum, além de uma figurar como acionista da outra com 100% das cotas.

2W ECOBANK

Nome/Nome Empresarial:	MICHELLE ADRIANE BOCHNIA COUTINHO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM
Qualificação:	16-Presidente

2W VAREJISTA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MICHELLE ADRIANE BOCHNIA COUTINHO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	JACQUELINE LORENA RIBEIRO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM
Qualificação:	10-Diretor



Assim, tem-se por preenchido o requisito do art. 69-J, III, visto que as empresas possuem identidade parcial do quadro societário.

Ademais, tanto em visita ao estabelecimento das Recuperandas, quanto em reunião com os representantes das empresas, foi verificado que as empresas funcionam no mesmo local, em conjunto, na mesma sala, além de atuarem no mesmo segmento, dividindo as mesmas atividades, funcionários e clientes, apresentando-se no mercado como uma só empresa.

Tais fatos demonstram que as empresas atuam em conjunto, pelo que resta preenchido o requisito previsto no inciso IV do art. 69-J da LREF.

Ante todo o exposto, considerando o entendimento de que a consolidação substancial deve ser reconhecida nos casos em que fique caracterizada a "significante identidade" e a "insuficiente separação" de empresas que integram um mesmo grupo econômico, é de se concluir, no presente caso, pelo preenchimento das hipóteses elencadas no artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Isto pois, restou comprovada a interconexão entre as Recuperandas, além de terem garantias cruzadas, quadro societário parcialmente comum e atuarem conjuntamente.

Quanto ao tema, ressalta-se o entendimento da ilustre magistrada Maria Rita Rebello Pinho Dias, que leciona o seguinte:

"[...] A consolidação substancial pode se configurar, no caso concreto, quando as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, quando houver garantia cruzada entre seus integrantes, um administrador único para todas elas, semelhança ou identidade entre sócios, ou utilização de bens ou empregados umas das outras, sem contraprestação. Outras situações indicativas de interconexão e de confusão: presença de demonstrações financeiras consolidadas para o grupo; afinidade de interesses e ou propriedades entre as sociedades do grupo; grau de dificuldade de segregar ativos e passivos individuais; compartilhamento de despesas em geral, com gestão e contabilidade e outras despesas relacionadas entre as diferentes sociedades do grupo; existência de empréstimo intragrupo e garantias sobre empréstimos; confusão de ativos ou operações de negócios; nomeação de conselheiros comuns ou diretores comuns; local de negócios comuns." (grifos nossos).

Cunha, Fernando Antonio Maia da; Dias, Maria Rita Rebello Pinho. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (pp. 467-468). Editora Contracorrente. Edição do Kindle.

Conforme trecho acima colacionado, tem-se que, para configuração da consolidação substancial, faz-se necessária a existência concreta de diversos fatores que, neste caso, estão comprovadamente presentes.

Ante todo o exposto, entende esta Auxiliar que restaram cumpridas as exigências para autorização da consolidação substancial, visto que preenchidos objetivamente todos os requisitos previstos no caput e nos incisos do art. 69-J.

Sendo este o parecer, a Vivante opina pela intimação dos credores para, querendo, se manifestarem acerca das considerações ora lançadas no tocante ao pedido de consolidação substancial formulado pelas Recuperandas.



Relatório Inicial

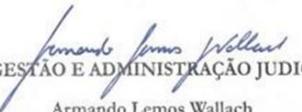
Processo nº 1053172-54.2025.8.26.0100

fls. 3518



9. Conclusão

Análise realizada com base nas documentações apresentadas pelas Recuperandas na inicial e através das informações obtidas pela Administradora Judicial na realização da visita inicial às empresas, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Armando Lemos Wallach

OAB/SP 421.826

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2025 às 01:13 , sob o número WJM2540435583.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1053172-54.2025.8.26.0100 e código LjeG5fdV.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br / rj2w@vivanteaj.com.br

RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665;

SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 – 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11) 3048-4068;

FORTALEZA/CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596;

NATAL/RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054;

MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.